



DIVULGAÇÃO DOS EXTRATOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais - CE-MG, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2020 do CAU, DIVULGA a relação de EXTRATOS DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG).

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 12-MG ROSE MEIRE ROMANO
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	O resultado preliminar das eleições 2020 para o CAUMG divulgado no dia 16/10/20, informou 02 chapas vencedoras e 03 chapas eliminadas por não terem atingido 20% do total de votos válidos. Essa barreira, que é parte da Resolução 179/2019 eliminou 03 chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos no CAUMG, suficientes para que um percentual de integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de Julho/2020, 01 (um) ano antes do prazo para a Resolução 179 entrar em vigor, portanto não é aplicável o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de aplicar barreira para votos em eleições no país, eliminando concorrentes, ADI 1.351/DF - STF, cita-se: "Não tenho dúvida de que a igualdade de chances "é princípio integrante da ordem constitucional brasileira". "Portanto, não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos, inerente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances". Conclusão: "Por todos esses motivos, não tenho dúvida sobre a inconstitucionalidade dessa " cláusula de barreira à brasileira ". Considerando o número de votos válidos 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, 369,72 - todas as chapas tiveram votos acima desse índice e portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos. Também em arquivo anexo estão emails enviados pelas 02 chapas vencedoras a profissionais de todo o estado em campanha política, inclusive utilizando o nome do CAU/MG, emails esses que precisam ser apurados onde foram obtidos, porque



	em desfavor das 3 chapas eliminadas, que não tiveram acesso a tantos endereços eletrônicos, indica que o processo eleitoral pode não ter sido, quanto às campanhas ocorrido da forma permitida. Emails foram enviados em nome do CAU.
--	---

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 13-MG DOUGLAS PAIVA COSTA E SILVA
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	Segundo consta no regulamento, é proibido a utilização do mailling para divulgação das chapas, mas as chapas 2 e 3, que foram consideradas vencedoras, acabaram mandando email para todos através de uma lista retirada de dentro do proprio conselho de arquitetura (conforme imagens em anexo). E isto é muito grave, pois fere a imparcialidade das eleições. Por isto, peço a impugnação dos resultados e anulação desta votação. Isto sem contar que JAMAIS poderiam anular mais de 3 mil votos de pessoas que votaram nas outras chapas, pois isto é inconstitucional e fere também a criação do CAU onde as eleições seriam compostos de vários conselheiros que inscritos nas chapas conquistassem proporcionalidade para uma vaga.

Nº do pedido de impugnação: Impugnante:	n. 14-MG ELISABETE ALVES KROPF CORREIA
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	O resultado preliminar das eleições 2020 para o CAUMG, divulgado no dia 16/10/2020 , informou 02 (duas) chapas vencedoras e 03 chapas eliminadas por não atingirem 20% dos votos válidos. Essa barreira que faz parte da Resolução 179/2019 eliminou 03 chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos no CAUMG, suficientes para que um percentual de integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de Julho/2020, 01 (um) ano antes do prazo para a Resolução 179 entrar em vigor, portanto não é aplicável o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de aplicar barreira para votos em eleições do país, eliminando concorrentes, ADI 1351/DF – STF, cita-se: “Não tenho dúvida de que a igualdade de chances é princípio integrante da ordem constitucional brasileira. Portanto, não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos, inerente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances.” Conclusão:



	<p>“Por todos esses motivos, não tenho dúvida sobre a inconstitucionalidade dessa cláusula de barreira à brasileira.” Considerando o número de votos validos de 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, 369.72 – todas as chapas tiveram votos acima desse índice, portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos.</p> <p>Também em arquivo anexo estão e-mails enviados pelas 02 chapas vencedoras a profissionais de todo o estado em campanha política, inclusive utilizando o nome do CAU_MG, e-mails esses que precisam ser apurados onde forma obtidos, porque em desfavor das 3 chapas eliminadas, que não tiveram acesso a tantos endereços eletrônicos, indica que o processo eleitoral pode não ter sido, quanto às campanhas, ocorrido de forma permitida.</p>
--	--

Nº do pedido de impugnação:	n. 15-MG
Impugnante:	VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	<p>O resultado preliminares eleições 2020 para o CAU/MG, informou 2 (duas) chapas vencedoras e 3(três) chapas eliminadas por não atingirem 20% dos votos válidos. Esse corte que faz parte da Resolução 179/2019 eliminou 3(três) chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos e aptos a votar no CAU/MG, suficientes para que integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de julho de 2020, 1(um) ano antes do prazo para que a Resolução 179/2019 entrasse em vigor, portanto não é aplicável nesta eleição o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de se aplicar barreiras para votos em eleições do país eliminando concorrentes, ADI1351/DF-STF, cita-se: "Não tenho dúvidas de que a igualdade de chances é princípio integrante da ordem constitucional Brasileira. Portanto não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos e a gente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances." Conclusão: "por todos esses motivos, não tenho dúvidas sobre a inconstitucionalidade dessa cláusula barreira à Brasileira." Considerando o número de votos válidos de 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, resulta em 369,72, logo todas as chapas tiveram votos acima deste índice, portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos.</p>



Nº do pedido de impugnação:	n. 16-MG
Impugnante:	DENNISON CALDEIRA ROCHA
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	<p>EGRÉGIA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL</p> <p>RECURSO ELEITORAL N. 001/2020</p> <p>RECORRENTE: DENNISON CALDEIRA ROCHA</p> <p>Ao Presidente da Comissão Eleitoral,</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>Segue anexo recurso de impugnação ao presente processo eleitoral.</p> <p>Montes Claros, 20 de Outubro de 2020</p>

Nº do pedido de impugnação:	n. 17-MG
Impugnante:	ELAINE SILVA FURTADO
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	<p>O resultado preliminar das eleições 2020 para o CAUMG, divulgado no dia 16/10/2020, informou 02 (duas) chapas vencedoras e 03 chapas eliminadas por não atingirem 20% dos votos válidos. Essa barreira que faz parte da Resolução 179/2019 eliminou 03 chapas que tiveram voto obrigatório dos profissionais ativos no CAUMG, suficientes para que um percentual de integrantes de cada chapa ingresse na nova gestão do Conselho, como sempre aconteceu. O processo eleitoral iniciou no mês de Julho/2020, 01 (um) ano antes do prazo para a Resolução 179 entrar em vigor, portanto não é aplicável o que ela determina. Em jurisprudência sobre a matéria, julgada por unanimidade pelo STF, sobre a inconstitucionalidade de aplicar barreira para votos em eleições do país, eliminando concorrentes, ADI 1351/DF – STF, cita-se: “Não tenho dúvida de que a igualdade de chances é princípio integrante da ordem constitucional brasileira. Portanto, não se assegura despendendo maior esforço de argumentação para que se possa afirmar que a concorrência entre os partidos, inerente ao próprio modelo democrático e representativo, tem como pressuposto inarredável o princípio da igualdade de chances.” Conclusão: “Por todos esses motivos, não tenho dúvida sobre a inconstitucionalidade dessa cláusula de barreira à brasileira.” Considerando o número de votos válidos de 8.134 dividido pelo número de conselheiros estaduais, 369.72 – todas as chapas tiveram votos acima desse índice,</p>



	<p>portanto solicito a aplicação da proporcionalidade dos votos. Também em arquivo anexo estão e-mails enviados pelas 02 chapas vencedoras a profissionais de todo o estado em campanha política, inclusive utilizando o nome do CAU_MG, e-mails esses que precisam ser apurados onde foram obtidos, porque em desfavor das 3 chapas eliminadas, que não tiveram acesso a tantos endereços eletrônicos, indica que o processo eleitoral pode não ter sido, quanto às campanhas, ocorrido de forma não permitida.</p>
--	--

Nº do pedido de impugnação:	n. 18-MG
Impugnante:	ANA PAULA COSTA ANDRADE
Eleições:	CAU/MG
Resumo das razões do pedido de impugnação:	<p>Eu, Ana Paula Costa Andrade REPRESENTANTE DA CHAPA 04, vem respeitosamente apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL, com fundamento no art. 3 da Resolução nº179, de 22 de agosto de 2019, segundo os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O requerente compõem chapa devidamente registrada junto à Comissão Eleitoral, que concorreu às eleições para Conselheira Estadual2. Assevera o recorrente a falta de efetividade legal da proporcionalidade determinada na forma do anexo da resolução nº179, onde ficou determina a obtenção de pelo menos 20% dos votos para que uma chapa possa ter algum de seus membros eleitos. Essa obtenção mínima de votos não pode ser aplicada na eleição deste ano, entendendo que este requisito, não pode ser exigido do candidato para ser empossado sob pena da mácula da ilegalidade levando a nulidade deste pleito.3. Segundo o artigo 3º da resolução 179/2019, a citada resolução, não se aplica a eleição que ocorra em até 1 (um) ano da data de sua vigência, prazo esse que culminou em 23 de agosto de 2020, imprestável portanto ao presente pleito eleitoral.4. Peço então a não aplicação da proporcionalidade de 20%, baseando a nomeação pelos critérios antes adotados, uma vez que não se encontram revogados, quando levada a análise da resolução 179/2019, á luz da “Vacation Legis”, corroborando que o período entre a data da publicação da resolução e o início de sua vigência não foi observado.

(N)



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Os responsáveis pelas chapas interessadas terão prazo até o dia 23 de outubro de 2020, para apresentar alegações aos pedidos de impugnação do resultado das eleições, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), nos termos do Art. 96 do Regulamento Eleitoral.

José Amador Ribeiro Ubaldo

Coordenador da Comissão Eleitoral do Estado de Minas Gerais
CE-MG